Proc. TC-027.221/2009-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Concordo com a proposta da unidade técnica. Com efeito, merecem provimento os recursos interpostos por Hilton Prado de Castro e Julia Luna do Socorro Cohen Assunção.

Sua condenação em débito teve como fundamento o fato de o Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará haver custeado as despesas com hospedagem e alimentação dos recorrentes no CRT Hotel em Tucuruí-PA entre os anos de 1996 e 2000. Segundo a decisão recorrida, a despesa foi irregular porque, embora eles desempenhassem suas funções na Unidade Descentralizada de Tucuruí – UnED, não tinham direito a esse tipo de assistência, uma vez que a Eletronorte oferecia imóveis residenciais para uso dos professores.

A unidade técnica pondera, no exame do recurso, que não há prova de que houve, de fato, a oferta de algum imóvel para os recorrentes. Segundo a instrução, a condenação em débito somente poderia ser sustentada se houvesse tal prova, e mais, se ficasse evidenciada, além disso, sua recusa à oferta.

A bem da verdade, até mesmo na hipótese aventada na instrução ainda haveria dúvida sobre o cabimento da condenação dos professores que, afinal, não detinham os controles administrativos do Cefet/PA. Bastaria, para não haver prejuízo ao erário, que a direção da escola, a partir do momento da oferta do imóvel residencial, notificasse o hotel de que não se responsabilizaria mais pelas despesas. A possibilidade de condenação dos recorrentes requer adicionalmente, então, prova no sentido de que os professores tivessem ocultado da direção do Cefet/PA a oferta da residência pela Eletronorte, de modo a, induzindo-a a erro, prolongar o pagamento da hospedagem no CRT Hotel. Não há, porém, qualquer registro nesse sentido.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica, peça 122, p. 7-8.

Ministério Público, em 05/02/2016.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54817244.